



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Direcção Nacional dos Registos e Notariados:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

All Mansur Petrol, Limitada.

All Mansur, Limitada.

Arafer, Limitada.

Clauwi Eventos e Serviços, Limitada.

Condor, Limitada.

Correios de Moçambique, E.P.

Coturnix SHM – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dabmar Screens Mozambique, Limitada.

EW Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fathiya Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fixar, Limitada.

Grescogeste – Trading de Produtos e Serviços, S.A.

Gundana Farma, Limitada.

H & F Holding Co, Limitada.

Henriques, Rocha & Associados – Sociedade de Advogados, Limitada.

Hineni Mozambique, Limitada.

Info Consult – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JIE Mei International – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Li Ming Hai Aquatic Products Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Malene Construções, Limitada.

Master Import Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MMS Logística & Serviços, Limitada.

MR. Freitas Engenharia & Manutenção – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Opdima, Limitada.

Pedra Engineering Services and Supplies, Limitada.

RML Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sasay Investimentos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Soiltechnic, Limitada.

Soteng – Sociedade Técnica de Engenharia, Limitada.

Tecnostral – Sistemas Industriais Moçambique, Limitada.

Xilling baby, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Arlas Eugénio Massingue, para efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Harleys Eugénio Massingue.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 17 de Setembro de 2021. — O Director Nacional, *Arafat Nadim D'Almeida Jumá Zamila*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Marlene Cheque Amélia, a efectuar a mudança do nome de sua filha menor Joyce da Conceição Arlindo Manhiça para passar a usar o nome completo de Joyce Arlindo Sheque.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 3 de Novembro de 2021. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Felisberto Tiago Cumbane, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Jackson Tiago Cumbane.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 13 de Dezembro de 2021. — O Director Nacional, *Arafat Nadim D'Almeida Zamila*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

All Mansur Petrol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Dezembro de dois mil e vinte um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101658031, a cargo de Aida Zélia Augusto Mucore, conservadora e notária técnica, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada All Mansur Petrol, Limitada, constituída entre os sócios: Mansur Jussab Mussa, solteiro, maior, natural de Chiúre-Pemba, residente em Cuamba, portador do Bilhete de Identidade número zero dez mil milhões cem milhões seiscentos setenta e três mil duzentos noventa e três I, emitido em dezanove de Fevereiro de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula. Mansur Jussab Mussa, solteiro, maior, natural de Chiúre-Pemba, residente em Cuamba, o qual outorga em representação dos seus filhos menores Fhalak Fátima Mansur Mussa, natural de Nampula onde reside, Alia Fatima Mansur Mussa, natural de Nampula onde reside e Muhamad Hanza Mansur Mussa, natural de Nampula onde reside. Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regera pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação All Mansur Petrol, Limitada, com sede na Avenida Eduardo Mondlane, cidade de Cuamba, província de Niassa, podendo por deliberação dos sócios, abrir filiais, sucursais e outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A geração, exploração, transmissão e venda de energia eléctrica, petróleo e seus derivados, sobre todas e quaisquer vertentes tecnológicas, incluindo a sua importação e exportação, bem como a prestação de serviços conexos ou a realização de outras actividades relacionadas, acessórias necessárias a concretização do seu objecto;
- b) Transporte de pessoal e carga, fornecimento de acessórios de

viaturas, nomeadamente peças e sobressalentes; aluguer de viaturas; venda de viaturas;

- c) Comércio geral a retalho e a grosso, comercialização de cereais e seus derivados, com importação e exportação;
- d) Prestação de serviço em todas as áreas permitidas por lei;
- e) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementar ou subsidiária do seu objecto e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidades competentes.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de um milhão de meticais, correspondente a soma de quatro quotas, sendo uma quota no valor de setecentos mil meticais, equivalente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mansur Jussab Mussa, três quotas no valor de dez mil meticais cada uma, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente aos sócios Fhalak Fátima Mansur Mussa, Alia Fatima Mansur Mussa E Muhamad Hanza Mansur Mussa respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado quando e nas condições definidas pela assembleia geral, registadas em acta, observando-se o estipulado pelo código comercial para as sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida pelo socio Mansur Jussab Mussa, que desde já fica nomeado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador esta desde já autorizado a praticar todos actos próprio da administração podendo adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, assinar contratos de financiamentos e hipotecas, abrir e movimentar contas bancárias, podendo conferir poderes a advogados ou qualquer pessoa habilitada para determinada função, praticando sem excepção qualquer acto relativa a administração.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou um

representante a ser indicado por estes.

Quatro) O envolvimento em participações financeiras de outras empresas, a transacção de bens patrimoniais e aceitação de letras ou financiamentos bancários carecem de consentimento da assembleia geral.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e de mais actos de responsabilidade alheia.

Nampula, 2 de Dezembro de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

All Mansur, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Novembro de dois Mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101653552 a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada All Mansur, Limitada, constituída entre os sócios: Mansur Jussab Mussa, solteiro, maior, natural de Chiúre-Pemba, residente em Cuamba, portador do Bilhete de Identidade número zero dez mil milhões cem milhões seiscentos setenta e três mil duzentos noventa e três I, emitido em dezanove de Fevereiro de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula. Fhalak Fátima Mansur Mussa, natural de Nampula onde reside, Alia Fátima Mansur Mussa, natural de Nampula onde reside e Muhamad Hanza Mansur Mussa, natural de Nampula onde reside, representados neste acto pelo seu pai Mansur Jussab Mussa, solteiro, maior, natural de Chiúre-Pemba, residente em Cuamba. Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação All Mansur, Limitada, com sede na Avenida Eduardo Mondlane, cidade de Cuamba, província de Niassa, podendo por deliberação dos sócios, abrir filiais, sucursais e outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a retalho e a grosso, comercialização de cereais e seus derivados, com importação e exportação;
- b) A prospeção, pesquisa e comercialização mineira, com importação e exportação;
- c) A geração, exploração, transmissão e venda de energia eléctrica, petróleo e seus derivados, sobre todas e quaisquer vertentes tecnológicas, incluindo a sua importação e exportação, incluindo a sua importação exportação, bem como a prestação de serviços conexos ou a realização de outras actividades relacionadas, acessórias necessárias a concretização do seu objecto;
- d) Transporte de pessoal e carga, fornecimento de acessórios de viaturas nomeadamente peças e sobressalentes, aluguer de viaturas, venda de viaturas;
- e) Compra e venda de imóveis próprios ou de terceiros, intermediação Imobiliária, gestão, manutenção e conservação de imóveis próprios ou de terceiros, construção civil e projetos de loteamento, arrendamento de imóveis construídos ou adquiridos pela sociedade;
- f) A sociedade poderá adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações de que for titular;
- g) A prestação de cuidados de saúde em todas as áreas, nomeadamente a preventiva, a curativa, a reabilitação, a promoção da saúde, a consultoria e assessoria, a pesquisa, a formação e outras áreas afins;
- h) Importação e distribuição de produtos farmacêuticos;
- i) Produção industrial de diversos produtos alimentares;
- j) O exercício da actividade de processamento de madeira, com exportação;
- k) Restauração, pastelaria, padaria, discotecas, comercialização de

bens alimentares e serviços, logística e catering, representação comercial;

l) Prestação de serviço em todas as áreas permitidas por lei;

m) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementar ou subsidiária do seu objecto e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de cento e vinte mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas, sendo uma quota no valor de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mansur Jussab Mussa, três quotas no valor de vinte mil meticais cada uma, correspondente a dezasseis vírgula sessenta e seis por cento do capital social, pertencente aos sócios Fhalak Fátima Mansur Mussa, Alia Fátima Mansur Mussa e Muhamad Hanza Mansur Mussa respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado quando e nas condições definidas pela assembleia geral, registadas em acta, observando-se o estipulado pelo código comercial para as sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida pelo socio Mansur Jussab Mussa, que desde já fica nomeado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obriga a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou um representante a ser indicado por estes.

Três) O envolvimento em participações financeiras de outras empresas, a transação de bens patrimoniais e aceitação de letras ou financiamentos bancários carecem de consentimento da assembleia geral.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e de mais actos de responsabilidade alheia.

ARTIGO NONO

Omissos

Casos omissos, regularão às disposições do Código Comercial vigente e demais ações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 22 de Novembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Arafer, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto o *Boletim da República*, 3, III Série de 4 de Março de 2009, onde se lê: Ibraimo Momade Salim Momade, deve-se ler: Momade Salimo Momade Ibraimo.

Maputo, 13 de Dezembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Clauwi Eventos e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101640108 uma entidade denominada denominação Clauwi Eventos e Serviços, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

No dia 1 de Outubro de dois mil e vinte e um, na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro – Código Comercial, decidiram estabelecer o presente contrato de sociedade os seguintes outorgantes:

Cláudia Sofia Armando, natural de Maputo, casada em regime de comunhão de bens adquiridos com António Mizé Francisco, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100693542Q, emitido a 11 de Junho de 2021 pela Direcção Nacional de Identificação Civil;

António Mizé Francisco, natural de Maputo, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Cláudia Sofia Armando, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102267230P, emitido a 11 de Junho de 2021 pela Direcção Nacional de Identificação Civil;

Marcelo António Mizé, natural de Maputo, solteiro de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110107571684N, emitido a 8 de Agosto de 2018 pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Clauwi Eventos e Serviços, Limitada, constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede e desenvolverá as suas actividades na rua das Camélias, quarteirão 5, célula D, bairro Jonasse, posto administrativo de Matola Rio, distrito de Boane, província de Maputo.

Dois) Mediante decisão da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto social principal é a construção e exploração de uma estância turística composta por alojamento, salão de eventos, restauração, bem como o desenvolvimento de outras actividades complementares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) e acha-se dividido em três quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a sócio, Cláudia Sofia Armando;
- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), representativa de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio António Mizé Francisco;
- c) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), representativa de 25% (vinte e cinco por cento) pertencente ao sócio Marcelo António Mizé.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação activa e passiva em Juízo e fora dele ficam a cargo dos sócios ou pessoas estranhas à sociedade para o efeito nomeados em assembleia geral ou por procuração.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pelas assinaturas de dois sócios, ou de dois mandatários ou procuradores no limite dos respectivos poderes.

Três) Até à realização da primeira reunião de assembleia geral da sociedade ficam desde já nomeados os sócios Cláudia Sofia Armando e Marcelo António Mizé como administradores.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral, bem como nos demais casos previstos por lei.

Maputo, 16 de Outubro de dois e vinte e um. — O Técnico, *Ilegível*.

Condor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Agosto do ano de dois mil vinte e um, na Conservatória do Registo Civil e Notariado de Primeira Classe de Meconta, foi alterado o pacto social da sociedade Condor, Limitada, lavrada de folhas cinquenta e um à folhas cinquenta e quatro, do livro I-1, a cargo de Cacilda de Lurdes Evaristo Uacho, conservadora e notária superior, na qual alteram o artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000.000,00MT (cinquenta milhões de meticaís), encontrando-se dividido em quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 39.242.500,00MT (trinta e nove milhões duzentos quarenta e dois mil e quinhentos meticaís) correspondente a setenta e oito, vírgula quatrocentos e oitenta e cinco por cento (78,485%) do capital social pertencente a sócia CDR – Consultoria e Gestão de Negócios, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de 8.747.500,00MT (oito milhões setecentos quarenta e sete mil meticaís e quinhentos meticaís), correspondente a dezassete vírgula quatrocentos e noventa e cinco por cento (17,495%) do capital social pertencente ao sócio Gonçalo Filipe Madeira Vieira Martins;
- c) Uma quota no valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente a dois por cento (2%) do capital social pertencente ao sócio Victor Manuel De Jesus Oliveira;

- d) Uma quota no valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente a dois por cento (2%) do capital social pertencente ao sócio Silvino Vieira Martins;

- e) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a zero vírgula zero dois por cento (0,02%) do capital social pertencente a sociedade. Que em tudo não mais foi alterado por essa escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social.

Nampula, 23 de Novembro de 2021. — A Notária, *Ilegível*.

Correios de Moçambique, Empresa Pública - Em dissolução

Certifico, para efeitos de publicação, que por Decreto n.º 32/2021, de 31 de Maio, do Conselho de Ministros foi extinta a Empresa Nacional dos Correios de Moçambique, E.P, e delegado o Instituto de Gestão das Participações do Estado-IGEPE, a competência de nomear liquidatários.

Nessa sequência, realizou-se a assembleia geral do IGEPE no dia 10 de Junho de 2021, que nomeou a Comissão Liquidatária constituída pelos seguintes elementos:

Um) Raimundo Jorge Matule- Presidente.

Dois) Adriana Pedro Rafael Miranda-Vogal.

Três) Sérgio Armando Malo Matavele – Vogal.

Maputo, 9 de Dezembro de 2021.— O Conservador, *Ilegível*.

Coturnix SHM – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a oito dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte, com a denominação Coturnix SHM - Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do registo das entidades legais sob o NUEL 101444139, integralmente subscrito em dinheiro é de 10.000MT (dez mil meticaís), constituída por uma única quota.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação Coturnix SHM – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Matola, bairro Trevo, rua C quarteirão n.º 21, Machava rés-do-chão, a sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Agente de comércio por grosso e a retalho de aves vivos e semi – acabados, comércio e abate de gado (caprino, bovino e suíno), assistência técnica veterinária;
- b) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá investir nas áreas que não sejam do seu objecto social, indústria e comércio.

Dois) Em consentâneo com o seu objecto principal, a sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de administração, aceitar concessões, adquirir e gerir participações em capitais de outras sociedades constituídas ou por constituir ainda que de objecto do seu, bem como exercer directa ou indirectamente, outras actividades complementares, similares ou diferentes, e ainda, associar-se em consórcios ou outras formas associativas, com vista a otimizar seus propósitos.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a sócia única Maria Alice Lemene Guila.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A assembleia geral reunir-se-à, ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior, para apreciar, aprovar ou rejeitar o balanço e contas de exercício, plano das actividades subsequentes, decidir sobre a aplicação dos resultados, bem como designar os administradores e determinar a sua remuneração.

Dois) As assembleias gerais extraordinárias ocorrerão em qualquer ocasião e dias, sempre que for considerado oportuno.

Três) As assembleias gerais são normalmente convocadas pelo sócio e administrador executivo ou seu representante, por carta registada, correio electrónico, telefax ou por anúncio num dos jornais mais lidos do país, onde deverão constar

a data, hora e local da sua realização bem como a respectiva agenda, com antecedência mínima de quinze dias a contar da data da sua recepção ou publicação. Os sócios poderão requerer a realização das assembleias gerais extraordinárias.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Setembro de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

Dabmar Screens Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101660451 uma entidade denominada denominação Dabmar Screens Mozambique, Limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Josef Martin, sul africano, casado, portador do Passaporte n.º M00344058, emitido na África do Sul, a 7 de Abril 2021, residente na rua 11 Main Street, Hattingspruit, Kwazulu-Natal, 3081, República da África Sul;

Eugenio Numaio, moçambicano, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100396310F, emitido em Maputo, a 24 de Agosto 2010, residente na Avenida Kim Il Sung, n.º 984, Sommershield, Maputo;

Irene Martin, sul africana, casada, portadora do Passaporte n.º M00349979, emitido na África do Sul, a 22 de Julho 2021, residente na rua 11 Main Street, Hattingspruit, Kwazulu-Natal, 3081, República da África Sul.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Dabmar Screens Mozambique, Limitada, e tem a sua sede no bairro da Polana Cimento, Avenida Julius Nyerere, n.º 446, 1.º andar-A, em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Instalação e exploração de uma unidade industrial de produção de máquinas de peneiramento para o uso na indústria de mineração e outras;
- b) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que seja devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Participação em empreendimentos)

Mediante deliberação da assembleia geral poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital social de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticais), correspondentes à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta) por cento do capital social pertencente ao sócio Josef Martin;
- b) Uma quota no valor nominal de 250.000,00 MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco) por cento do capital social pertencente ao sócio Eugénio Numaio;
- c) Uma quota no valor nominal de 250.000,00 MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco) por cento do capital social pertencente a sócia Irene Martin.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, mediante decisão dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital excepto nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade não aumentará o capital social da sociedade ou constituirá encargos sobre o seu património, a não ser que tal seja com o consentimento unânime e expresso dos sócios da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem de autorização prévia da sociedade.

Dois) Caso a sociedade consinta na cessão de quotas a favor de terceiros gozam do direito de preferência, na aquisição das quotas, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

Três) A cessão de quotas far-se-à sempre com os direitos e obrigações que lhe estejam associado, constantes dos presentes estatutos, acordos parasociais e outros contratos celebrados entre os sócios.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, dando-lhe a conhecer o projecto de venda.

Cinco) Se até trinta dias depois da comunicação aos sócios da sua intenção de alienar a sua quota, os sócios não se pronunciarem, o sócio vendedor poderá alienar a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida por dois administradores a ser nomeados na assembleia geral, para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos será necessário a assinatura em conjunto de dois administradores.

Dois) Ficam desde já nomeados administradores os sócios Josef Martin e Irene Martin para representar a empresa Dabmar Screens Mozambique, Limitada.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano,

e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Os lucros líquidos anuais, apurados e devidamente aprovados, terão a aplicação a ser decidida pela assembleia geral, tendo em atenção os interesses da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

As omissões serão reguladas e resolvidas de acordo com os presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Dezembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

EW Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101666891, uma entidade denominada denominação EW Comércio e Serviços – sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Edgar da Silva Costa Chew Wing, solteiro, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104943415N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 26 de Fevereiro de 2021, residente na Cidade de

Maputo, bairro Luís Cabral, quarteirão 49, casa 30, constitui uma sociedade unipessoal limitada, que rege-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação EW Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no município de Maputo, Avenida Namaacha, bairro Luís Cabral, quarteirão 49, casa 30, podendo abrir agências, delegações, e sucursais ou outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício de comércio geral a grosso e a retalho, como importação e exportação de produtos químicos, reagentes;
- b) Equipamento hospitalar e material médico-cirúrgico;
- c) Manutenção e reparação de equipamentos hospitalar;
- d) Prestação de serviço as áreas de publicidade, indústria da serigrafia e gráfica, e representação de marcas.

Dois) O objectivo social compreende outras atividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

Três) Por deliberação do sócio, a sociedade poderá dedicar-se outras actividades distintas das referenciadas nos números anteriores permitidas nos termos da lei, ou ainda associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralizado neste ato e em moeda nacional, é de 10.000,00MT (dez mil metical), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Edgar da Silva Costa Chew Wing).

Dois) O sócio Agrimensor ajuramentado pode exercer atividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO SEXTO

(Amortizações de quotas)

Quando as quotas sejam objectos de arresto, penhora, arrolamento, ou de qualquer forma envolvida em litígio judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada a garantia de obrigação que o seu titular assume sem prévia autorização da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade caberá ao sócio Edgar da Silva Costa Chew Wing, com poderes e atribuições de representar a sociedade em juízo ou fora dele, obrigar a sociedade, firmar contratos, abrir contas bancárias, e tudo o mas que se fizer necessário a sua gestão.

Dois) O administrador declara, sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade, seja em virtude de condenação criminal, seja por estar sob efeitos dela, e que não está condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

A sociedade poderá constituir mandatários neles, no todo ou em parte, os seus poderes, desde que estes sejam aprovados pelo seu proprietário.

ARTIGO NONO

(Balanço e destruição de resultados)

Uns) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, iniciando a 1 de Janeiro, e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) Os balanços e contas de resultado fechar-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação do proprietário.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e outros encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação das seguintes reservas:

- a) Reserva legal, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que sejam necessário integrá-la;
- b) O remanescente terá a aplicação deliberada pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 16 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Fathiya Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de novembro de dois mil e vinte e um, foi matriculada sob o NUEL 101648249, sociedade Fathiya Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e a sede)

A sociedade Fathiya Comércio – Sociedade Unipessoal Limitada, tem a sua sede na cidade da Maputo, rua da Resistência, n.º 23, bairro Central.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade prestação de serviços e apoio na gestão de empresas, comércio por grosso de cosméticos e produtos de higiene, comércio a retalho de vestuários e calçados, venda de material de protecção e segurança no trabalho.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 1.000,00MT (mil meticais), representativa de cem por cento do capital social, pertencente o sócio Yusuf Abdulaziz Abrar, solteiro, residente em Maputo, no bairro Malhangalene, n.º 23, portador do Passaporte n.º CK34257.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do seu

administrador senhor Yusuf Abdulaziz Abrar, como o sócio-gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gestão, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) É vedado a qualquer dos gestores ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, vales ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que foi omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 17 de Novembro de dois mil e vinte e um.— O Técnico, *Ilegível*.

Fixar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101612171, uma entidade denominada denominação Fixar, Limitada.

Entre:

Primeiro: Cleiton Rito Chabango, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101890179C, emitido a 6 de Março de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo; e

Segundo: Kevin Rito Chabango, maior, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100090502I, emitido a 22 de Junho de 2017, Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado, a 13 de Novembro do ano de dois mil e dezoito ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que

adopta a denominação Fixar, Limitada, adiante designada abreviadamente por FIXAR, ou simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine n.º 455, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a construção de todos os tipos de edifícios residenciais (edifícios de habitação unifamiliar e multifamiliar) e não residenciais (edifícios cobertos para a produção industrial, hospitais, escolas, edifícios para escritórios, hotéis, armazéns, edifícios comerciais, restaurantes, edifícios dos aeroportos, edifícios para desportos, piscinas, garagens, edifícios para fins religiosos e outros), executados por conta própria ou em regime de empreitada ou subempreitada, de parte ou de todo o processo de construção, inclui também a ampliação, reparação, transformação e restauro de edifícios, desaterros, aterros, escavações, nivelamento de terrenos, drenagem e outras preparações e limpeza dos locais de construção, assim como a montagem de edifícios pré-fabricados, promoção imobiliária, actividades combinadas de serviços de apoio aos edifícios, tais como limpeza geral, reparação e manutenção, separação de lixo, vigilância, encaminhamento de correio, recepção, lavandaria, jardinagem, piscinas, serviços de instalação e reparação elétrica, de climatização e canalização, de carpintaria e caixilharia, de revestimento e pintura, sistema de segurança, serviços de mudanças, decoração de interiores, fornecimento e formação de pessoal, serviços de consultoria, reparação e manutenção de máquinas e equipamentos, recolha de resíduos, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, que sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil

meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Cleiton Rito Chabango, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50,00% por cento do capital social;
- b) Kevin Rito Chabango, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50,00% por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo 300 do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência;

- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;

- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;

- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada pelo sócio Kevin Rito Chabango, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, validamente em todos actos e contratos, é obrigatória a assinatura do sócio Cleiton Rito Chabango ou de Kevin Rito Chabango, ou de um procurador constituído dentro dos limites conferidos, especificamente, pelo conselho de administração.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados somente por um administrador ou de procurador constituído para o efeito.

Quatro) Para qualquer acto ou transacção que envolva a venda ou oneração de qualquer património da sociedade, é sempre obrigatória uma decisão, reduzida em acta, da assembleia geral da sociedade, lavrada no livro próprio de actas da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos administradores, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forme se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade

ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 16 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Grescogeste – Trading de Produtos e Serviços, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove dias do mês de Novembro de dois mil e vinte e um, na sociedade Grescogeste – Trading de Produtos e Serviços, S.A., matriculada na Conservatória de Registo Comercial de Nacala- Porto sob o NUEL 100338564, com o capital social de 4.678.390,00MT (quatro milhões seiscentos e setenta e oito mil oitocentos e noventa meticais), se procedeu à liquidação e dissolução simultânea da sociedade nos termos do artigo 229, n.º 1 alínea a) do Código Comercial.

Maputo, 8 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Gundana Farma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101644561 uma entidade denominada Gundana Farma, Limitada.

Entre:

Quadrado Vermelho, Limitada, empresa moçambicana, constituída no dia 6 de Agosto de 2020 sob NUEL 101378292, registada na Conservatoria das Entidades Legais, sediada na província de Maputo, Avenida Mouzinho de Albuquerque n.º 1367, representado pelo senhor James Williams Hinton outorga na qualidade de socio maioritario com 50% do capital social correspondente a 10.000,00MT (dez mil meticais);

Philippe Jonasi, solteiro, empresário de nacionalidade moçambicana, natural de Goigoi – Chimoio, titular do Bilhete de Identidade n.º 060105077075P, emitido na cidade de Chimoio, a 4 de Novembro de 2014, válido até 4 de Novembro de 2029, residente na cidade da Matola, Malhampsene, quarteirão 3, casa 553, outorga na qualidade sócio maioritário detentor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social;

Ivete felizarda Joaquim, solteira de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, rua Mouzinho de Albuquerque n.º 1367A, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100015230A, com uma quota do capital social de 5.000,00MT (cinco mil meticais), representado 25% do capital social; e

Agostinho Jacalane, solteiro residente no bairro Centro Hípico, cidade de Chimoio titular do Bilhete de Identidade n.º 060201184497I, uma quota do capital social de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondentes a 25% do capital social.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre os outorgantes acima indicados que têm, por si, justo a presente sociedade limitada, com a denominação Gundana Farma, Limitada, com conselho de administração e que reger-se-á pelas legislações vigentes no país e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação da sociedade

A sociedade adopta a denominação de Gundana Farma, Limitada, uma sociedade de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

Sede, duração

Um) A sociedade tem sede na Avenida Mouzinho de Albuquerque n.º 1367-A cidade da Matola, Maputo província-Moçambique,

podendo por decisão da assembleia ou dos acionistas mudar a sede social, criar sucursais, filiais, em qualquer parte do país, ou no estrangeiro.

Dois) A empresa não tem duração prevista para a liquidação do seu exercício económico, isto quer dizer que tem uma duração por um período indeterminado e tem como inicio a data de celebração do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

Objecto

A sociedade têm como objectos de serviços, agro-pecuária, comércio geral a grosso e a retalho de produtos diversos, importação e exportação de diversos, fornecimento de produtos agriculturas, consultoria de negócios, gestão, apoio administrativo, aluguer de viaturas, máquinas, equipamentos, reparação e manutenção das mesmas, fornecimento de equipamento agrícolas, peças e acessórios, média e grande escala, criação de gado bovino, suíno, caprino, avicultura, insumos agrícolas, sementes agrícolas, processamento de produtos agrícolas de entre outras actividades ligadas a agricultura, fumeção.

CLÁUSULA QUARTA

Capital social e participação social

O capital social, subscrito da sociedade, é no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), totalmente realizado em dinheiro, das quais: Quadrado Vermelho, Limitada, 50%, correspondente a 10.000,00MT (dez mil meticais), Filipe Jonasse 25%, correspondentes a 5.000,00MT (cinco mil meticais), e Agostinho Jacalane 25%, correspondentes a 5.000,00MT (cinco mil meticais).

CLÁUSULA QUINTA

Administração e gestão

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo activa e passivamente, passa desde já a cargo de James William Hinton na qualidade de sócio maioritário da Quadrado Vermelho, Limitada, e gerente e com plenos poderes de administração e gestão. O administrador tem plenos poderes de nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

CLÁUSULA SEXTA

Litígios e outros não patentes no contrato

Os casos omissos neste presente contrato social serão resolvidos com observância dos preceitos dos atos uniformes relativos aos direitos das sociedades comerciais e ao agrupamento de interesses económicos e públicos seguindo a luz do Código Comercial e legislação vigente em Moçambique.

Maputo, 16 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

H & F Holding CO, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101665488, uma entidade denominada denominação H & F Holding CO, Limitada.

Entre:

He Jian, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Jiangsu – China, portador do Passaporte n.º E28748263, emitido a 20 de Agosto de 2014, pelos Serviços de Migração da República Popular da China, doravante designado por primeiro outorgante;

Yuanfei Li, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Beijing, residente acidentalmente nesta cidade, titular do DIRE n.º 11CN00042004S, emitido pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo, doravante designada por Segunda outorgante; e

Cuiyu Ruan, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Hunan, residente acidentalmente nesta cidade, titular do DIRE n.º 11CN00044022S, emitido pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo, doravante designada por segunda outorgante.

É celebrado livremente e de boa-fé o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação H&F Holding CO, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Marginal, n.º 4441, Loja n.º 49A, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviço geral; investimentos e participações em outras sociedades e áreas afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória

ou complementar das actividades referidas na alínea anterior, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

Três) A sociedade poderá igualmente adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), e corresponde à soma de três quotas desiguais, sendo uma de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), correspondentes a 45% do capital social, pertencentes ao sócio He Jian, outra de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), correspondentes a 45% do capital social, pertencente a sócia Yuanfei Li e outra de 100.000MT (cem mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente a sócia Cuiyu Ruan.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessação de quotas

A cessação de quotas ou parte delas a não sócios depende da autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade, sem o que a transacção pode ser anulada a qualquer momento.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios, devendo as suas deliberações respeitarem o estabelecido no presente contrato e o disposto no Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perda, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que digam respeito à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A gestão e administração da sociedade ficam a cargo do sócio HE JIAN, que desde já fica investido na qualidade de administrador.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) Os sócios, bem como os administradores por aqueles nomeados, por ordem ou com autorização dos mesmos, podem constituir um ou mais procuradores com poderes gerais ou especiais, nos termos e para os efeitos da lei.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Disposição final

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a Legislação Comercial.

Maputo, 16 de Dezembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Henriques, Rocha & Associados – Sociedade de Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dez de Dezembro de dois mil e vinte e um, na sociedade Henriques, Rocha & Associados – Sociedade de Advogados, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100329727, com o capital social de 28.700,00MT (vinte e oito mil e setecentos meticais), os sócios aprovaram a alteração da firma da sociedade de Henriques, Rocha & Associados – Sociedade de Advogados, Limitada., para Mendes, Duarte Rocha & Associados – Sociedade de Advogados, Limitada, e consequente alteração do parágrafo

n.º 1 do artigo primeiro dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma e duração

Um) A sociedade (doravante sociedade) adopta a firma Mendes, Duarte Rocha & Associados – Sociedade de Advogados, Limitada., sendo constituída por tempo indeterminado.

Dois) Inalterado.

Maputo, 14 de Dezembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Hineni Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Outubro de dois mil e vinte um, foi alterado o pacto social da sociedade Hineni Mozambique, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula sob número 101350894, a cargo de Aida Zelia Augusto Mucore, conservadora e notária técnica, na qual alteram o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), encontrando-se dividido em três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- Craig Stone Neilson detentor um capital no valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos metcais), correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social da sociedade;
- Lindy Mary Poulton detentor um capital no valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos metcais), correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social da sociedade;
- Agriman Solutions (pty) Ltd, detentor um capital no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil metcais), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social da sociedade.

Nampula, 8 de Dezembro. — A Conservadora
Notaria Técnica, *Ilegível*.

INFO CONSULT – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Outubro de dois mil e vinte e um foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101667049, a sociedade Info Consult – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por um documento particular a reger se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Info Consult – Sociedade Unipessoal, Limitada, e criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel EN1, cidade de Xai-Xai, podendo trocar a sua sede ou abrir escritórios em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal o objecto principal é a prestação de serviços consultoria e programação informática e comércio a retalho de mobiliário de escritório, material informático, periféricos e programas, material de higiene e limpeza e artigos de iluminação.

Dois) A sociedade poderão, por deliberação do sócio, exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 80.000,00MT (oitenta mil metcais), e corresponde a única quota, pertencente ao único sócio Felisberto Johane Mafuiane.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A administração é exercida por um ou mais administradores a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo e fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

O Técnico, *Ilegível*.

Jie Mei International – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101666409, uma entidade denominada denominação Jie Mei International – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Xie Changyou, maior, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º ED6242283, emitido no dia 2 de Julho de 2018, pela, válido até o dia 1 de Julho de 2028.

Pelo presente contrato, na cidade de Maputo, no dia 9 de Dezembro de 2021, outorga a constituição de uma sociedade unipessoal, limitada, de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Jie Mei International – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante Jie Mie International, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Matola, bairro da Machava, Avenida das Indústrias, n.º 91, e pode abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, bem como estabelecer relações de parceria com outras sociedades.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Constituem objecto da sociedade a prestação de serviços na área de transporte de carga.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil metcais), passível de ser livremente acrescido, correspondente á única quota no valor nominal de trinta mil metcais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Xie Changyou.

CLÁUSULA QUINTA

(Deveres gerais)

São deveres gerais dos sócios: realizar devidamente o capital social e participar nas perdas da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA

(Gerência e administração)

Compete ao sócio a gestão e representação da sociedade, em juízo ou não, sem prejuízo de se fazer representar, no que for por lei permitido.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Vinculação)

Para que a sociedade se vincule perante terceiros e necessário as assinaturas dos sócios.

CLÁUSULA OITAVA

(Limites)

Um) É vedado a gerência da sociedade a prática de actos estranhos ao objecto social ou então de manifesto prejuízo para a sociedade.
Dois) Igual limite impõe-se se nas matérias relativas as letras, fiança e abonações, salvo se para benefício da sociedade, e quando autorizadas em assembleia geral.

CLÁUSULA NONA

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve por iniciativa dos sócios ou então nos casos previstos por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei Comercial ou outra aplicável na República de Moçambique.
Maputo, 16 de Dezembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Li Ming Hai Aquatic Products Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Novembro de dois mil e vinte um, foi alterado o pacto social da sociedade Li Ming Hai Aquatic Products Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula sob NUEL 101377946, a cargo de Aida Zélia Augusto Mucore, conservador e notário técnica, na qual altera o artigo quinto e nono dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), totalmente

realizado em dinheiro e corresponde à soma de uma quota equivalente a 100% do capital social pertencente ao socio Ke Weiyang.

Dois) Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital, na proporção das quotas actuais e nas condições que forem acordadas pela assembleia geral.

Três) O sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, gratuitos ou onerosos, nas condições que for acordada pela assembleia.

.....

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercido pelo sócio, Ke Weiyang, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais. Contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Nampula, 8 de Dezembro de 2021. —
A Conservadora Notária Técnica, *Ilegível*.

=====

Malene Construções Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101649326, uma entidade denominada denominação Malene Construções Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre o senhor:

Manuel Luís Senete, casado, moçambicano, natural de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100319641N, válido até 4 de Maio de 2028, residente na Marracuene, casa n.º 128, quarteirão 28, rés-do-chão – Maputo; e

Francisco Carlos Malene, solteiro, maior, moçambicano, natural de Inharrime, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104547984N, válido até 3 de Agosto de 2026, residente no bairro de Laulane, casa n.º 3, quarteirão 67, rés-do-chão - Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga que constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Malene Construções, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.
Dois) A sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para efeitos legais, a partir da data do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Construção e reabilitação de edifícios públicos e privados;
- b) Construção, reabilitação e manutenção de estradas e pontes;
- c) Prestação de serviços de consultoria e assessoria, estudos e projectos nas áreas de construção de edifícios, estradas e pontes;
- d) Compra e venda de material de construção;

- e) Electrecidade, marcenaria, ladrilharia, serralharia, canalização e refrigeração;
- f) Importação e exportação;
- g) Pintura e limpeza geral após obras;
- h) Terceirização de serviços de limpeza;
- i) Acabamento de obras em construção;
- j) Montagem de tecto falso e decoração de jardins;
- k) Limpeza de vidros e fachadas;
- l) Aluguer de equipamento de construção entre outros não especificados; e
- m) Outras actividades de ramo não especificadas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que devidamente outorgada.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de (500.000,00MT) quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de duzentos e cinquenta mil meticais (250.000,00MT), correspondente a 50%, pertencente ao sócio Manuel Luís Senete;
- b) Outra quota no valor de duzentos e cinquenta mil meticais (250.000,00MT), correspondente a 50%, pertencente ao sócio Francisco Carlos Malene.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que achar necessários.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Conselho de direcção

A sociedade é gerida por um conselho de direcção, composto pelos sócios administradores Francisco Carlos Malene e Manuel Luís Senete.

ARTIGO OITAVO

Competências

Compete ao conselho de direcção exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

ARTIGO NONO

Director-geral

A gestão diária da sociedade é confiada ao director-geral.

ARTIGO DÉCIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director-geral, no exercício das funções conferidas pelo conselho de direcção.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser pelo director-geral, ou por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Dezembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Master Import Export – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101661555, uma entidade denominada denominação Master Import Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jaime Joaquim Alexandre, solteiro, maior, natural da provincia de Maputo, residente

nesta província, titular do Bilhete de Identidade n.º 01451801253, de vinte e seis de Quatro de dois mil e dezanove, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Constituiu nos termos do artigo 90 do Código Comercial, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Master Import Export – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 8145, bairro do Alto Maé província de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Venda de vestuário a grosso.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer quaisquer outras actividades de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a única sócio Jaime Joaquim Alexandre.

ARTIGO CINCO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEIS

(Prestações Suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

ARTIGO SETE

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio, ou administrador, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como o administrador por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do único sócio ou o administrador devidamente credenciado.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ela expressamente autorizado.

ARTIGO NOVE

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DEZ

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo

de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO ONZE

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DOZE

(amortização)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO TREZE

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 16 de Dezembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.



MMS Logística & Serviços, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, do contrato de sociedade de catorze de Outubro de dois mil e um, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 101642313 entre:

Abrão Boaze Maibaze, natural de Manjacaze-Gaza, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103994153J, emitido aos 4 de Maio de 2021, Pela Direcção Nacional da Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na rua da Mozal, quartiereiro 7, Parcela 2487, Matola-Rio Boane, estado civil solteiro;

Ilídio José Miguel, natural de Marrere-Nampula, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 101100000764C, emitido aos 15 de Junho de 2018, pela Direcção Nacional da Identificação Civil da

Cidade de Maputo, residente rua n.º 4017, quartiereiro 22, casa n.º 150, Maputo, Distrito Municipal 4, Ferroviário, casado em regime de comunhão de bens com Cláudia Loice Fortunato; e

Linkman Tofara Simango, natural de Chimoio-Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100141094F, emitido aos 29 de Dezembro de 2020 pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade da Matola, residente na Matola C, quartiereiro 9, casa 6, rua Rui Pinto, cidade da Matola.

Pelo presente contrato, é celebrada a constituição de uma sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) MMS Logística & Serviços, Limitada, adiante designada simplesmente por MMS-LS, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade Limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos Preceitos legais aplicáveis na República de Moçambique.

E que tem a sua sede na rua da Mozal, quartiereiro 7, Parcela 2487, Posto Administrativo da Matola-Rio, distrito de Boane.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a sua respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou no estrangeiro provisório ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filias, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício das seguintes actividades:

- a) Aquisição, movimentação, armazenamento e entrega de carga dentro do território nacional ou estrangeiro;
- b) Comércio geral a grosso e a retalho com a importação e exportação;
- c) Gestão da cadeia de abastecimento;
- d) Prestação de serviços e representação de marcas na área de logística e correio rápido tangíveis;
- e) Serviços aduaneiros;
- f) Agenciamento;
- g) Serviços para a emissão de certificado para cargas perigosas;
- h) Prestação de consultoria e serviços nas áreas de agronegócio e pecuária;
- i) Venda de insumos agrícolas, e produtos de pecuária;
- j) Actividade de limpeza em equipamentos industriais;
- k) Venda e aluguer de equipamentos pesados;

- l) Transporte de minérios;
- m) Outras actividades de serviços de apoio aos negócios.

Dois) O objecto social inclui ainda, mas não se limita, outras actividades:

- a) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela administração;
- b) Mediante deliberação da respectiva administração, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação. Bem como exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objectivo, para cujo exercício reúna as condições requeridas e permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito é de um milhão de meticais, correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de trezentos e trinta mil meticais correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Abrão Boaze Maibaze;
- b) Uma quota no valor de trezentos e quarenta mil meticais correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Ilídio José Miguel;
- c) Uma quota no valor de trezentos e trinta mil meticais correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Linkman Tofara Simango.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder a sociedade os suprimentos de que ela necessita, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, ou interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com a dispensa de caução devendo este nomear o seu representante caso sejam vários, desde que obedeça o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, dispensada de caução, será confiada a pessoas nomeadas em deliberação da assembleia-geral, no entanto, a designação poderá recair em pessoas singulares ou colectivas estranhas a sociedade desde que obedeça ao preceituado na lei.

Dois) Os gestores podem constituir mandatários nos termos da lei e para os efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do código comercial, bem como nomear procuradores com poderes que lhe forem designados e conste do competente instrumento notarial.

Três) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas conjuntas de dois Administradores ou de um procurador, tendo em conta, neste ultimo caso, os termos precisos do respectivo instrumento do mandato.

Quatro) Os actos do mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedido aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito da deliberação ou concordem por escrito que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer

ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de modificação de contrato social ou de dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição de um fundo de vinte porcentos da reserva legal enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessária reintegrá-lo.

Dois) Comprido o disposto número anterior, a parte restante dos lucros terá aplicação que for determinada pela assembleia geral e o restante será dividido e depositados a conta bancárias dos sócios no prazo de dois meses na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolv-se nos casos determinados por lei e por resolução unânime dos sócios.

Está conforme.

Matola, 9 de Novembro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

MR. Freitas Engenharia & Manutenção – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos vinte e seis dias do mês de Novembro de dois mil e vinte e um, com a denominação MR. Freitas Engenharia & Manutenção – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do registo das entidades legais sob o NUEL 101657728, integralmente subscrito em dinheiro é de 10.000.00MT (dez mil de meticais), constituída por uma quota.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de MR. Freitas Engenharia & Manutenção – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, rua 4700, casa n.º 839, bairro Costa do Sol, rés-do-chão. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços e consultoria nas seguintes áreas:
- b) Energias renováveis;
- c) Manutenção industrial;
- d) Manutenção de equipamentos;
- e) Refrigeração e climatização;
- f) Controle de qualidade;
- g) Gestão de projectos.
- h) Actividade de consultoria em contabilidade, consultoria em gestão de negócios, gestão financeira.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, (vinte mil meticaís), correspondente a 100% do capital social, pertencente a sócia Antónia Maria Branco Calixto Melo Freitas.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Antónia Maria Branco Calixto Melo Freitas desde já ficam nomeados representantes da sociedade com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade e com plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Outubro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

OPDIMA, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia dezassete de Novembro de dois mil e vinte um da sociedade OPDIMA, Lda matriculada sob NUEL 400978808 deliberaram a divisão e cessão da quota no valor de dez milhoes meticaís, que o sócio Timucin Mert Celikkoparan cede uma parte das suas quotas no valor nominal de trez milhoes meticaís (3.000.000,00MT) equivalente a trinta por cento (30%) do capital social da sociedade ao senhor: Murat Guven.

Em consequência directa, fica alterada a redacção do artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticaís, e corresponde à soma de cinco quotas, sendo a primeira no valor de três milhões de meticaís, o equivalente a 30% do capital social pertencente ao sócio Murat Guven, um milhão setecentos e cinquenta mil meticaís, o equivalente a 17.5% pertencente ao sócio Timucin Mert Celikkoparan, um milhão setecentos e cinquenta mil meticaís, que corresponde 17.5% ao sócio Adolfo Vasco Maguiele, um milhão setecentos e cinquenta mil meticaís que corresponde 17.5% ao sócio Faruk Ozturk e um milhão setecentos e cinquenta mil meticaís que corresponde 17.5 % do capital social, pertencente ao sócio Baris Soke.

Maputo, 1 de Dezembro 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Pedra Engineering Services and Supplies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral extraordinária da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Pedra Engineering Services And Supplies, Limitada, matriculada sob NUEL101275418, do dia cinco de Outubro do ano de dois mil e vinte e um, pelas oito horas, os sócios Eduardo Dique Daveta e Perissone Ranganai, deliberaram, a divisão e cessão de quotas, entrada de sócio e aumento do objecto social, com alteração parcial do pacto social, e por consequência desta deliberação altera-se os artigos terceiro e quarto, que passam a terem as seguintes novas redacções

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Venda de lubrificantes e acessórios de viaturas e máquinas;
- b) Venda de material de engenharia mineira e mecânica;
- c) Aluguer de viaturas e máquinas diversas;
- d) Pesquisa de recursos hídricos e minerais;
- e) Prestação de serviço de nas áreas de reparação e recondicionamento de

equipamento de planta mineira, transporte de passageiro, carga e mecânica auto;

- f) Prestação de serviço nas áreas, de limpeza, manuseamento de carga em trânsito internacional, reparação e manutenção de computadores, ar condicionados e viaturas;

VII) Prestação de serviço nas áreas de consultoria empresarial, consultoria em contabilidade, administrativa, financeira, assistência jurídica, catering, montagem de tendas e ornamentação, jardinagem e fumigação;

VIII) Inspeção de máquinas hidráulicas, fabricas e monitoramento das mesma;

IX) O exercício do comércio por grosso e a retalho com importação e exportação de produtos diversos no domínio de mercadorias;

X) Construção de engenharia, construção mecânica, eléctrica e civil;

XI) Manutenção de instalações e equipamentos de engenharia, abrangendo mecânica, eléctrica, instrumentação e civil;

XII) Concepção e gestão de projectos;

XIII) Projectos, aquisição, instalação e comissionamento de sistemas solares;

XIV) Aquisição e venda de equipamentos e sistemas de tecnologia verde;

XV) Instalação e comissionamento de sistemas mecânicos e eléctricos;

XVI) Aquisição e venda de equipamentos mecânico, electric e acessórios;

XVII) Renovação e recuperação de infra-estruturas, equipamentos e máquinas;

XVIII) Fabricação, usinagem e montagem de equipamentos e máquinas;

XIX) Projecto, aquisição e instalação de tubulação;

XX) Protecção de superfície em equipamentos de mineração e instalações;

XXI) Desenvolvimento, monitoramento e implantação de sistemas de saúde, segurança e meio ambiente;

XXII) Projecto, aquisição, instalação e manutenção de sistemas de supressão de poeira;

XXIII) Treinamento em sistemas sistemas de engenharia de saúde, segurança e meio ambiente (HSE);

XXIV) Aquisição, instalação, manutenção de equipamento de mineração e terraplenagem;

XXV) Consultoria de engenharia mecânica, eléctrica, instrumentação e civil;

XXVI) Fornecimento e montagem de linhas, estruturas e painéis de alta, média e baixa tensão;

XXVII) Instalação e manutenção de linhas de média e baixa tensão;

XXVIII) Fornecimento de mão de obra qualificada e aluguer de mão de obra.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100,000,00MT (cem mil meticaís) e corresponde à soma de quatro quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 25,000,00MT, equivalente à (25%) do capital social, pertencente ao sócio Eduardo Dique Daveta;
- b) Uma quota no valor nominal de 25,000,00MT equivalente à (25%) do capital social, pertencente ao sócio Perissone Ranganai;
- c) Uma quota no valor nominal de 25,000,00MT equivalente à (25%) do capital social, pertencente ao sócio Jabulani Andre Midzi;
- d) Uma quota no valor nominal de 25,000,00MT equivalente à (25%) do capital social, pertencente ao sócio Benedito Chiquide Beny.

Está conforme.

Tete, 8 de Novembro de 2021. — O Conservador, *Macame Marcos Charles de Cassimo*.

RML Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101652629, uma entidade denominada denominação RML Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Rui Miguel Santos Lourenço de nacionalidade portuguesa, residente nesta cidade, titular do DIRE n.º 11PT00091181P, de quatro de Janeiro de 2021, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração da Cidade de Maputo.

Constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação RML Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, 964, 1.º direito, Plana Cimento, Kampfumo, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria em engenharia electro-técnica;
- b) Consultoria em energias renováveis.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades ou serviços conexos ou subsidiários com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) correspondente à uma quota do único sócio Rui Miguel Santos Lourenço e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

**(Administração, representação
da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Rui Miguel Santos Lourenço.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente

designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdito, os quais numerarão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissão nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Sasay Investimentos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101632563, uma entidade denominada denominação Sasay Investimentos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2005, revisto em 2013 de 27 de Dezembro do Código Comercial vigente na República de Moçambique por:

Sérgio Carlos Tamele, casado, nascido aos 25 de Abril de 1969, natural da Manhica, de nacionalidade Moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 1001002097111, emitido aos vinte e dois de dois mil e vinte, pela Serviços Provinciais de Identificação Civil da cidade Maputo, residente no bairro Aerodromo, rua 3, casa n.º 287, Município da Vila da Manhica, distrito Manhica, que se rege pela lei e pelos presentes estatutos nas clausulas que se segue:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Sasay Investimentos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sede bairro Aerodromo, rua 3, casa n.º 287, Município da Vila da Manhica, distrito Manhica.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio geral de produtos alimentares e não alimentares importação e exportação, prestação de serviços na área de consultoria, engenharia, gestão de negócios, contabilidade e auditoria, informática, outras actividade conexas ao onstrução civil, turismo e transporte

Dois) A sociedade poderá desenvolver outro tipo de actividade diferente do objecto social por decisão da sócia, desde que para o efeito se obtenham as licenças necessárias.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em outras sociedades de responsabilidade limitada, ainda que estas tenham como objecto social uma actividade diversa.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente a uma quotas iguais assim distribuídas: Uma quota no valor nominal de 150.000,00MT, equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Carlos Tamele.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante decisão

do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos mesmos decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e representação da sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele será exercida pelo unico sócio Sérgio Carlos Tamele desta sociedade com dispensa de caução.

Dois) A direcção da sociedade poderá constituir mandatários em procurações devidamente delimitados no todo ou em parte do seu poder.

Três) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura da sócio ou dos mandatários desde que no exercício dos poderes conferidos para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

É livre transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

Maputo, 16 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Soiltechnic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia Dezassete de Novembro de dois mil e vinte um da sociedade Soiltechnic, Limitada matriculada sob NUEL 400857997, deliberaram a divisão e cessão da quota no valor de um milhão e quinhentos mil meticaís, que o sócio Timucin Mert Celikkoparan cede uma parte das suas quotas no valor nominal de quatrocentos e cinquenta mil meticaís (450.000,00MT), equivalente a trinta por cento (30%) do capital social da sociedade ao senhor: Murat Guven.

Em consequência directa, fica alterada a redacção do artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão

e quinhentos mil meticaís, e corresponde à soma de cinco quotas, sendo a primeira no valor de quatrocentos e cinquenta mil meticaís, o equivalente a 30% do capital social ao socio Murat Guven, duzentos e sessenta e dois mil equinhentos meticaís, o equivalente a 17.5% ao sócio Timucin Mert Celikkoparan, duzentos e sessenta e dois mil equinhentos meticaís, o equivalente a 17.5% ao sócio Adolfo Vasco Maguiele, duzentos e sessenta e dois mil e quinhentos meticaís, que corresponde 17.5% ao sócio Faruk Ozturk e dezentos e sessenta e dois mil e quinhentos meticaís que corresponde 17.5 % do capital social ao sócio Baris Soke.

Maputo, 1 de Dezembro 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Soteng – Sociedade Técnica de Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião da assembleia geral extraordinária datada de dezassete do mês de Novembro do ano dois mil e vinte e um, da Soteng – Sociedade Técnica de Engenharia, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e regulada sob as leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob o número 100208407, com o capital social no montante de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís), com sede sito no bairro Central, Avenida Armando Tivane, n.º 619, houve deliberação relativamente ao aumento do capital social da sociedade e como consequência o artigo segundo do estatuto da sociedade foi alterado de modo a reflectir tal deliberação, e o mesmo, passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUATRO

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões meticaís), e correspondentes a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 4.500.000,00MT (quatro milhões e quinhentos meticaís), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente ao sócio Maltez Ambrique Silvestre; e
- b) Outra quota no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Assílio Horácio Naene Cumbana.

Que em tudo mais que não foi alterado, mantém-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Maputo, 1 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Tecnostral – Sistemas Industriais Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de três de Novembro do ano dois mil e vinte e um, na sociedade Tecnostral – Sistemas Industriais Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número 15.665, a folhas 171 do Livro C-38, com a data de 27 de Novembro de 2003, com o capital social integralmente realizado de 50.000,00MT (cinquenta mil de meticaís), foi deliberado um aumento de capital social, alterando-se por conseguinte o artigo quatro do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 16.460.000,00MT (dezasseis milhões quatrocentos e sessenta mil meticaís), e corresponde à soma de 5 quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota correspondente a 25% do capital social, no valor nominal de 4.115.000,00MT (quatro milhões, cento e quinze mil meticaís) pertencente à sócia Carla Maria Mavroleon da Silva;
- b) Uma quota correspondente a 10% do capital social, no valor nominal de 1.646.000,00MT (um milhão, seiscentos e quarenta e seis mil meticaís) pertencente à sócia Nazia Shabir Issufo;
- c) Uma quota correspondente a 26.67% do capital social, no valor nominal de 4.389.882,00MT (quatro milhões trezentos e oitenta e nove mil, oitocentos e oitenta e dois meticaís) pertencente ao sócio Madjer Ismail Mahomed Hatia;
- d) Uma quota correspondente a 18.33% do capital social, no valor nominal de 3.017.118,00MT (três milhões,

dezassete mil, cento e dezoito meticaís) pertencente à sócia Yumna Yunusse Ismail Mahomed Hatia;

- a) Uma quota correspondente a 20% do capital social, no valor nominal de 3.292.000,00MT (três milhões, duzentos e noventa e dois mil meticaís) pertencente ao sócio Miguel Ângelo Pereira Vasconcelos de Vasconcelos.

Maputo, 9 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Xilling Baby, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101667588, uma entidade denominada Xilling Baby, Limitada.

Suzana Fernanda Martins dos Santos, divorciada, de nacionalidade portuguesa, natural de Caracas, Venezuela, residente na rua dos Desportistas, 833, Maputo, titular do Passaporte n.º CA601172, emitido pela República Portuguesa, em 10 de Abril de 2019 e válido até 10 de Abril de 2020, titular do DIRE n.º 11PT00105791S, emitido em 28 de Fevereiro de 2019 e válido até 20 de Fevereiro de 2020;

Manuel João Preto, divorciado, de nacionalidade portuguesa, natural de Deilão-Portugal, residente na rua dos Desportistas 833, Maputo, titular do Passaporte n.º CA233277, emitido pela República Portuguesa em 25 de Outubro de 2018 e válido até 25 de Outubro de 2023 e titular do DIRE n.º 11PT00012753A, emitido aos 23 de Janeiro de 2018.

Que constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo e firma)

A sociedade é comercial, adopta o tipo sociedade por quotas e afirma de Xilling Baby, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sede no Distrito Municipal de Kampfumo, bairro Central, na rua dos Desportistas 833, 15.º andar.

Dois) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, dele-

gações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data do seu registo.

ARTIGO QUARTO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objeto a prestação de serviços na área da educação abrangendo nomeadamente creche e guarda de crianças, jardim-de-infância, ludoteca, actividades de tempos livres, incluindo as de salas de estudo, explicações e outras afins, exploração e gestão de estabelecimentos de ensino de todos os níveis de escolaridade, comércio geral de uniforme escolar, produtos de higiene e farmacêutico, com importação e exportação.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objeto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUINTO

(Capital)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota, no valor de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticaís), equivalente a 80% (oitenta por cento) do capital social pertencente a Suzana Fernanda Martins dos Santos;
- b) Uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social pertencente ao Manuel João Preto.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e acessórios)

Um) Por deliberação dos sócios, podem ser exigidas prestações até ao montante global de cem vezes o capital social.

Dois) Os sócios podem realizar, voluntariamente, prestações de capital, em dinheiro, até ao montante de quinhentas vezes o capital social, nos termos do presente artigo e da lei e mediante previa deliberação da assembleia geral.

Três) A deliberação deve ser tomada pela maioria dos votos correspondentes ao capital social e só vincula os sócios que a votarem favoravelmente.

Quatro) As prestações acessórias poderão ter carácter gratuito ou oneroso, conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- a) Com consentimento do titular;
- b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;

c) Em caso de arresta, arrolamento ou penhora de quota;

d) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortiza figurará no balanço como tal, podendo, porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação ou a terceiros.

ARTIGO NONO

(Gerência e forma de obrigar)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se pela intervenção de um dos gerentes.

Três) A assembleia geral deliberará se a gerência e remuneração.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleias gerais)

Um) Os sócios podem livremente designar quem os represente nas assembleias gerais.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada dirigidas aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Ficam desde já nomeados gerentes.

- a) Suzana Fernanda Martins dos Santos; e
- b) Manuel João Preto.

Maputo, 16 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 110,00MT